INDICAÇÃO CM Nº 1357/2022

Divinópolis, 31 de outubro de 2022

Exmo. Sr.
Eduardo Alexandre de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado o anteprojeto anexo ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo solicitando a isenção de IPTU em áreas de Preservação Permanente ou Preservação Ambiental onde são vedadas edificações, por causa da restrição absoluta e total imposta ao bem e ausência de elementos mínimos caracterizadores do fato gerador da obrigação.

Justificativa

Conforme entendimento jurisprudencial de diversos Tribunais, não pode haver incidência tributária nos imóveis localizados em área de proteção permanente pela ausência de elementos mínimos caracterizadores do fato gerador da obrigação.

Segundo a Lei 12.651/2012 (Código Florestal), “as áreas de preservação permanente são protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas – art. 3º, II.2.

O direito ambiental estabeleceu um regime diferenciado de proteção das Áreas de Preservação Permanente, limitando sobremaneira o pleno exercício do direito de propriedade através da obrigação de manutenção integral de

sua vegetação pelo proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Essas restrições administrativas tornam os bens situados em Áreas de Preservação Permanente insuscetíveis de uso, gozo e disposições, poderes inerentes à propriedade, repercutindo na esfera tributária e impossibilitando o lançamento do IPTU por se tratar de hipótese de não incidência tributária, em virtude da ausência de elementos mínimos caracterizadores do fato gerador da obrigação.

Agradecemos antecipadamente e pedimos deferimento. Respeitosamente,

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Desburocratização

ANTEPROJETO DE LEI EM Nº XX/2022

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU em áreas de preservação permanente e preservação ambiental na cidade de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os proprietários de imóveis enquadrados em áreas de preservação permanente- APP e preservação ambiental - APA localizados no perímetro urbano do Município de Divinópolis.

§ 1º A área de preservação permanente APP e área de preservação ambiental - APA que se refere o artigo 1º trata-se de área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme prevê a Lei Federal 12.651/2012.

Art. 2º O benefício poderá ser concedido proporcionalmente à área do imóvel que, efetivamente, for considerada área de preservação permanente.

Art. 3º O benefício desta lei abrange somente os imóveis pertencentes às pessoas físicas.

Art. 4º Será considerado isento de tributação em 100% (cem por cento) da área

afetada pela Área de Preservação Permanente ou pela Área de Preservação Ambiental – APA.

Art. 5º Os proprietários de imóveis qualificados nos artigos anteriores, que se interessarem em obter a isenção de que trata a presente Lei deverão protocolar o requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, com os laudos técnicos para análise.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG, 31 de outubro de 2022

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal